



LEI ORDINÁRIA Nº 1.453/2016

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

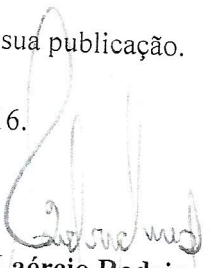
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Bom Jardim de Minas, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reajuste no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento), apurado através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas com a aplicação dessa lei correrá por conta de dotação orçamentária de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de março de 2016.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

